



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

I

Série

Número 134

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 438/2022

Primeira alteração da Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, que aprova o Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Portaria n.º 438/2022**

de 29 de julho

Sumário:

Primeira alteração da Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, que aprova o Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Texto:

Primeira alteração da Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, que aprova o Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

A Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, que aprova o Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., estabelece a existência de um tarifário especial, social e familiar.

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, limita a adesão e financiamento da tarifa social aos próprios municípios.

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2021, determina no artigo 436.º a alteração ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, passando a prever a possibilidade de o financiamento da tarifa social poder ser assegurada pelas respetivas empresas, nos casos de fornecimento por empresas de titularidade estatal.

Importa ter presente ainda a interpretação do Tribunal Constitucional acerca da aplicabilidade daquele diploma aos cinco municípios aderentes ao Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, constante do acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2018 (Processo n.º 731 2018), a qual admite que estes municípios se encontram, por força dos traços do regime de concessão aprovado, subtraídos do âmbito de aplicação do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

É ainda referido que a concedente do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, por força da prossecução de missões de interesse público, pode atribuir reduções e isenções de taxas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como do n.º 1 da base XV das Bases da Concessão, que constam em anexo ao referido diploma.

Face à alteração do supramencionado artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, operada pelo Orçamento de Estado para o ano de 2021, bem como pela interpretação constante do acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2018, a concedente tem a prerrogativa de aplicar tarifário social aos clientes dos municípios aderentes ao Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira.

Assim, e de modo a promover um tarifário social da água – serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais –, que vise a proteção dos consumidores em situação de vulnerabilidade, em moldes equivalentes aos aplicados a nível nacional, salvaguardando a sua economia doméstica, de modo a que consigam pagar as suas contas da água, bem como estender este apoio ao serviço de recolha de resíduos sólidos, importa atualizar os critérios de elegibilidade previstos na Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, procedendo à alteração do artigo 96.º do Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

A alteração ao Regulamento foi submetida a parecer dos utilizadores, conforme determina o n.º 2 da Base XXIX das bases da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, aprovadas em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como de outras entidades representativas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, que aprova o Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Artigo 2.º

Alteração ao anexo à Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio

O artigo 96.º do anexo à Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 96.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - A tarifa social é aplicada a titulares de contrato de fornecimento de água, que tenham consumo exclusivamente doméstico em habitação própria permanente e num único ponto de consumo, que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira.
- 3 - A tarifa familiar é aplicada a titulares de contrato de fornecimento de água, que tenham consumo exclusivamente doméstico em habitação própria permanente e num único ponto de consumo, cujo agregado familiar seja de, no mínimo, 5 elementos.
- 4 - Os titulares de contrato de fornecimento de água referidos nos n.ºs 2 e 3, devem efetuar anualmente, na data da atribuição do benefício, requerimento escrito para adesão aos referidos tarifários, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Relativamente à tarifa social, devem ser apresentados:
 - i. Fatura mais recente de energia elétrica da Região Autónoma da Madeira; e
 - ii. Documento de identificação; e
 - iii. Quando a titularidade do contrato não esteja no nome do mesmo titular, comprovativo de morada fiscal emitido pela Autoridade Tributária ou, na impossibilidade deste, declaração da respetiva Junta de Freguesia a comprovar o respetivo agregado.
 - b) Relativamente à tarifa familiar, devem ser apresentados:
 - i. Comprovativo de morada fiscal de todos os membros do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária; ou
 - ii. Declaração de constituição de agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária; ou,
 - iii. Na impossibilidade das anteriores, declaração da respetiva Junta de Freguesia a comprovar o mesmo agregado.
- 5 - [...]»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor e produz efeitos no dia útil seguinte ao da publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 27 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)